



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
– MINAS GERAIS

Projeto de Lei: 02/2024

Exmº. Sr. (a) Presidente,

OSWALDO ALVES BARBOSA, em resposta à diligência da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, atinente ao Projeto de Lei em epígrafe, que *INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO" TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor o seguinte.

Não obstante as razões expostas na resposta retro, a D. Comissão entendeu que é necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro do projeto pelo que passa a expor.

Segundo dados do CDC (*Center of Diseases Control and Prevention*), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas ([https://biton.uspnet.usp.br/espaber/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20\).](https://biton.uspnet.usp.br/espaber/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20).) Dessa forma, como Conselheiro Lafaiete uma população de 131.621 pessoas, estima-se que há 1.196 autistas.

Segundo o IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/conselheiro-lafaiete/pesquisa/22/0>), há 82.486 veículos em Conselheiro Lafaiete. Isso corresponde a 62,66% da população.

Estima-se, portanto, que seriam necessários selos para 62,66% da população de autista na cidade. Logo, 62,66% de 1.196 é 749,41.

Dessa forma, são necessários 749 selos.

Sobre o selo, que é um adesivo de 25cm de largura e 25cm de comprimento, tem-se que o valor unitário é de R\$ 0,08 (oito centavos).

Assim, o valor total a ser gasto será de R\$ 59,92 (cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Esclarece que o presente estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros, razão pela qual os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventual licitação certamente afetará de forma significativa os referidos valores.

Este estudo atende ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei em epígrafe.

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com as despesas no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que pode ser representado pelo quadro que segue:

2024	2025	2026
R\$ 59,92	R\$ 11,98	R\$ 11,98

Extraí-se do Quadro de Detalhamento da Despesa (Q. D. D.), Orçamento Programa 2024, integrante da Lei Municipal nº 6.286/23, que o ordenador de despesa está previsto no código natureza 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cuja previsão orçamentária para o ano de 2024 é de R\$ 200,00 (duzentos reais), integrante do código natureza 15.451.0016.2130 - PROGRAMAS DE AÇÕES IMEDIATAS DE TRÂNSITO.

Por fim, esclarece que o presente estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros, razão pela qual os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventual licitação certamente afetará de forma significativa os referidos valores.

Nesse sentido, cumprida a diligência, requer o prosseguimento do projeto para discussão e votação em plenário.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 174/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 002/2024	Institui o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com transtorno do espectro autista - TEA no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681